



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 215

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

TAKUIGRAFIA	Capa
SECRETARIA LEGISLATIVA	4731
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4732
ADVOCACIA GERAL	4732

TAKUIGRAFIA

ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA (Em 03 de dezembro de 2019)

Presidência dos Srs.

Laerte Gomes - Presidente
Cássia Muleta - 2ª Vice-Presidente

Secretariado pelo Sr.

Anderson Pereira - Deputado

(Às 18 anos e dezenove minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adailton Fúria (PSD); Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Alex Redano (PRB); Alex Silva (REP); Anderson Pereira (PROS); Cássia Muleta (PODE); Chiquinho da Emater (PSB); Cirone Deiró (PODE); Dr. Neidson (PMN); Edson Martins (MDB); Ezequiel Neiva (PTB); Geraldo da Rondônia (PSC); Ismael Crispim (PSB); Jair Montes (AVAN); Laerte Gomes (PSDB); Lazinho da Fetagro (PT); Lebrão (MDB); Luizinho Goebel (PV) e Marcelo Cruz (PTB).

DEPUTADOS AUSENTES: Eyder Brasil (PSL); Jean Oliveira (MDB); Jhony Paixão (PRB) e Rosangela Donadon (PDT).

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIM**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 62ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Eu vou conceder uma Questão de Ordem por 3 minutos ao nobre Deputado Marcelo Cruz. Três minutos descendente. O tempo já está correndo, senhor Deputado.

O SR. MARCELO CRUZ – Obrigado, Presidente. O Presidente falou que eu não posso cumprimentar ninguém. Mas, em seu nome, Presidente Laerte Gomes, cumprimento todos os Deputados, todos os presentes. E eu gostaria, neste momento agora, de passar um vídeo rapidinho, só para ver uma das ações que a gente fez aqui em Porto Velho e região, para depois eu convidar todos vocês para fazer parte desse projeto legal.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Quantos minutos é o vídeo?

O SR. MARCELO CRUZ – Olha aí. Já está aí, ó. Coloca o áudio. Falta o áudio. Que isso, Fúria? Falta o áudio. Volta, volta com áudio.

(Exibição de vídeo)

O SR. ADELINO FOLLADOR – Deputado, isso não é promoção pessoal, não?

O SR. MARCELO CRUZ – Agora encerrou, agora. Embaixadinha, claro. Mas, Presidente, muito obrigado. Mas, Deputados, eu queria mostrar para vocês para sensibilizar e mostrar para vocês como o esporte é muito importante. Esse foi um projeto que a gente fez na Câmara de Vereadores, em 2017, chamado "Amadorção". E muitas pessoas falavam para mim que não é legal investir em peladeiro, porque não são fiéis, não votam, uma série de coisas. Mas o esporte, como vocês estão vendo, é muito importante a gente levar aonde não chega, o Governo não pode chegar, como em Extrema, Baixo Madeira. E eu queria fazer aqui uma – não é nem uma proposta – é pedir para cada

deputado de sua região que tem interesse de fomentar o esporte, fomentar o futebol, para a gente fazer junto o "Amadorzão". Esse é um sonho. Eu acho que é importante a gente fomentar isso porque é um projeto legal, projeto bem bacana. Eu tenho certeza que se você levar para a sua região e depois a gente transformá-lo tipo em um JOER. Aqui em Porto Velho, a gente vai ter 4 ganhadores, de cada região. O Baixo Madeira vai ter um ganhador; aqui de Jaci-Paraná, Bandeirantes, outro ganhador; Porto Velho, um ganhador; e a Ponta do Abunã. E aí, no final, os quatro vão se enfrentar e o primeiro lugar vai ganhar R\$ 15 mil; o segundo, uma moto; e o terceiro R\$ 1 mil. Então, você que se sensibilizou e queira participar, a gente pode juntar a Assembleia Legislativa, esse projeto não precisa: "ah, é do Marcelo Cruz." Não é meu, mas pode ser nosso. Você, na sua região, e eu tenho o maior prazer em levar esse projeto a cada um de vocês para ajudar, como lá no Cone Sul do Deputado Ezequiel Neiva, tem aqui o Deputado Lazinho também em Jaru, Ouro Preto.

Então assim, eu queria deixar e eu quero, nesse ano de 2020 a gente levar de ponta a ponta. Muito obrigado e Deus abençoe a todos.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, nobre Deputado Marcelo Cruz, parabéns pela iniciativa. Vossa Excelência tem muita capacidade e competência e está organizando um grande evento em Porto Velho oportunizando a todos a prática do esporte. Parabéns, parabéns a Vossa Excelência.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente, peço dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 052/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 251. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 1.033, de 22 de agosto de 2019, que "Cria o Fundo Estadual – FUN-HEURO para financiar a implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências".

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 052/19, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis votem "sim", os contrários votem "não".

O painel está aberto. É Projeto de Lei Complementar.

Colocar na próxima reunião dos deputados, eu vou colocar uma sugestão para nós fazermos a votação por Sessão. O parlamentar não está no plenário, não está na votação, no projeto, ele perde um x, como já teve aqui no passado. Mas tinham 24 aqui, direto, não faltava ninguém.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adailton Fúria	- sim
- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Alex Redano	- não votou
- Deputado Alex Silva	- não votou
- Deputado Anderson Pereira	- sim
- Deputada Cassia Muleta	- sim
- Deputado Chiquinho da Emater	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- não votou
- Deputado Eyder Brasil	- ausente
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputado Geraldo da Rondônia	- não votou
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jair Montes	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jhony Paixão	- ausente
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazinho da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelo Cruz	- não votou
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Por 15 votos favoráveis e nenhum voto contrário está aprovado o Projeto de Lei Complementar 052/19. Vai ao Expediente.

Deputada Cássia, assume aqui, minha querida. Como o Deputado Lazinho pediu a diversidade, nós vamos deixar uma mulher assumir a presidência da Casa, agora, da Mesa Diretora comandar os trabalhos.

(Às 18 horas e 27 minutos o Senhor Laerte Gomes passa a presidência à Senhora Cassia Muleta)

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Matéria seguinte, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 352/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 247. Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei 4.545, de 22 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial por Superávit Financeiro até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes do Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e segunda votação o Projeto de Lei 352/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 247. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Matéria seguinte, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 314/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 218. Cria o Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia – FETERO, e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - CETERO e dá outras providências.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação Projeto de Lei 314/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 218. Em discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Continue lendo as matérias, Senhor Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad doc) – PROJETO DE LEI 360/19 DA MESA DIRETORA. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 10 da Lei nº 4.464, de 14 de novembro de 2019, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado ao servidor do Quadro Efetivo que preencha os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências” e revoga o seu artigo 8º.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei 360/19 de autoria da Mesa Diretora. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad doc) – PROJETO DE LEI 351/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 246. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 1.257.528,09, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei 351/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 246. Em discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

O SR. AELCIO DA TV – Presidente, eu quero só agradecer aos deputados, agradecer à Assembleia, agradecer especialmente ao Presidente Laerte Gomes pelo compromisso assumido de fazer esse remanejamento das minhas economias no Gabinete. Essa verba é referente às economias de 2018, que fiz em meu Gabinete, e está sendo remanejada para o Fundo Estadual de Saúde para adquirir um angiógrafo para o Hospital de Base, para atender a todo o Estado de Rondônia.

Por isso quero, mais uma vez, agradecer a todos os deputados que votaram favoráveis e, especialmente, o Presidente da Assembleia, Laerte Gomes, por ter cumprido esse compromisso assim como aconteceu com o Deputado Maurão, na Legislatura passada, e eu fico muito feliz por a gente estar podendo fazer esta ação em nome de todos os

Deputados e da Assembleia Legislativa de Rondônia. Obrigado, Presidente Laerte.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Parabéns, Deputado.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad doc) – PROJETO DE LEI 358/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 258. Autoriza a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, a compor o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei 358/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 258. Em discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Deputado.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad doc) – PROJETO DE LEI 344/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 237. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.598,06, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Limitar do Estado – FUMRESPOM.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) - Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei 344/19, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 237. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad doc) – PROJETO DE LEI 350/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 244. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 260.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado – PGE e Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças – RS – SEFIN.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei 350/19, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 244. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad doc) – PROJETO DE LEI 310/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 214. Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei 310/19 de autoria do Poder

Executivo/Mensagem 214. Em discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 357/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 257. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 126.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 357/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 257. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 353/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 249. Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais, Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 109.109.806,29, e Crédito Adicional por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 4.678.624,30.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 353/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 249. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 331/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 230. Altera dispositivos da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019”.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 331/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 230. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 346/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 239. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 457.762,50, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 346/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 239. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 355/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 252. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 70.339.032,11, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do Iperon – FUNPRERO.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 355/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 252. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 354/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 250. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.000.865,73, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 354/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 250. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 356/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 256. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 6.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 356/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 256. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc) – Não há mais matérias, Senhora Presidente.

A SRA. CASSIA MULETA (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco a Sessão Ordinária no dia, no horário regimental, para o dia 4 de dezembro.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 40 minutos).

SECRETARIA LEGISLATIVA**LEI Nº 4.649, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promulga os artigos, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.649, de 18 de novembro de 2019, que "Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências".

Art. 2º. É dever do Estado, garantir o fornecimento de água potável e filtrada pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD às instituições da rede pública e privada de ensino do Estado de Rondônia, inclusive faculdades e universidades em funcionamento na capital e no interior.

Art. 3º. As Secretarias de Estado da Saúde e da Educação exercerão, em conjunto, o controle da qualidade da água fornecida às instituições de que trata o art. 1º, bem como fiscalizarão a execução desta Lei.

Art. 4º. O Governo do Estado de Rondônia fica autorizado a implantar políticas públicas e medidas alternativas para viabilizar o fornecimento de água potável e filtrada às instituições de ensino do interior do Estado, em caso de inviabilidade do abastecimento de água pela CAERD.

Art. 5º. As instituições de que trata o art. 1º deverão solicitar às Secretarias elencadas no art. 3º a realização de testes semestrais para verificar a qualidade da água fornecida aos alunos.

Parágrafo único. Os testes de qualidade da água deverão ser realizados dentro do prazo de 45 dias, contados da solicitação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.692, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre doação de amostras de sangue para consolidação de Banco de Dados de Doadores de Medula Óssea e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Os laboratórios e clínicas de análises sanguíneas, públicos e privados, deverão informar e propor aos usuários de serviços de análise sanguínea ou aos eventuais doadores, sobre a possibilidade de doação de 5 (cinco) ml a 10 (dez) ml (mililitros) de sangue como amostra, para efeitos de pesquisa

e consolidação do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea.

§ 1º Caso positivo a doação, o laboratório deverá manter a resposta do doador devidamente assinada junto com o cadastro do doador.

§ 2º A amostra de sangue ou o resultado de compatibilidade obtido graças à concorrência do usuário deverá ser enviada para a entidade habilitada nos procedimentos de doação de medula.

§ 3º O resultado da amostra seguirá para armazenamento, conservação e alimentação do banco de dados dos doadores de medula óssea de Rondônia e também compartilhando com outros bancos de dados do país.

Art. 2º Os laboratórios e as clínicas de análise sanguínea deverão afixar cartazes em locais visíveis em seus estabelecimentos, bem como, devem fazer constar nos impressos de resultados de todos os exames realizados, as informações sobre esta Lei.

Parágrafo único. Nas informações prestadas nos termos deste artigo deverão constar:

I - esclarecimentos sobre a simplicidade do procedimento de doação de amostra de sangue;

II - propostas de incentivo à doação de amostra de sangue;

III - esclarecimento sobre a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.693, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece que hospitais e maternidades do Estado de Rondônia ofereçam aos pais e/ou aos responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Rondônia, a oferecer aos pais e/ou aos responsáveis de recém-nascidos orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º Os procedimentos elencados no *caput* deverão ser ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A participação nos procedimentos instrutivos fica a critério dos pais e/ou dos responsáveis.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que seja de conhecimento de todos.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou os responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º O treinamento deverá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 439/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias, no período de 29 a 30/11/2019, ao servidor relacionado que irá representar o Deputado Estadual Cirone Deiró, em reunião no Ministério do Meio Ambiente, que acontecerá em Brasília - DF, conforme processo nº 0019250/2019-50.

Matrícula: 200167251
Nome: Abel William Ribeiro Silva
Cargo: Assistente Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 28 de Novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON **ARILDO LOPES DA SILVA**
1ª Vice Presidente Secretário Geral

ATO Nº4333/2019-SRH/P/ALEO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **ESTEVAM ALVES BARBOSA**, matrícula nº 200165671, Assistente Técnico, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 141/SUPEL/2019 e 182/SUPEL/2019, conforme Processo Administrativo nº 17135/2019-02, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ADVOCACIA GERAL

Extrato do Contrato n. 044/2019
Processo Administrativo n. 13161/2019-77

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa Sigrame Indústria, Comércio e Importadora Ltda.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de *nobreak*, a pedido do Departamento de Rádio e TV, conforme descrição detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

DO VALOR: O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no Valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001
Fonte de Recurso: 100000000
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Elemento de Despesa: 449052.
Nota de Empenho n. 2019NE01895

Parágrafo Único. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, registrado à fl. 44 do Livro de Registro de Contratos da Advocacia da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Rosani Daitx da Rocha
Representante Legal

Visto:
Whanderley da Silva Cosa
Consultor Jurídico – ALE/RO